

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
PALÁCIO JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS

PROJETO DE LEI

Nº 022 / 2021

“Fica obrigatória a preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), a classe dos profissionais da limpeza pública: garis e motoristas, no âmbito do município de Tibau-RN e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA Cons. Jus. Red.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 07/04/2021
[Assinatura]
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

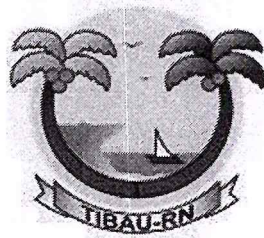
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA Saud. Edu. Pa. H.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 07/04/2021
[Assinatura]
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
14/04/2021
[Assinatura]
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
28/04/2021
[Assinatura]
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Juscielzo Rodrigues Rebouças
Vereador - Autor

RECEBIDO
07/04/21
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI 022/2021

“Fica obrigatória a preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), a classe dos profissionais da limpeza pública: garis e motoristas, no âmbito do município de Tibau-RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibau-RN, DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país, a classe dos profissionais da limpeza pública: garis e motoristas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se como potencialmente expostos ao público de forma direta e indireta no contato diário e contínuo de pessoas, aos se dirigirem aos seus destinos ao realizarem sua tarefas profissionais.

Art. 3º. As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

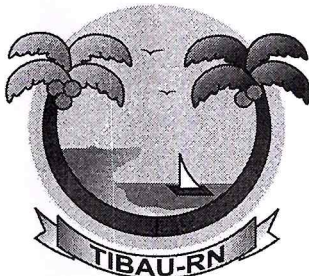
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,
Em , 07 de abril de 2021.

Juscelzo Rodrigues Rebouças
- Vereador -

Justificativa em Plenário:

Rua da Lagosta , 68 – centro – Tibau-RN –
cep. 59678-000 – Fone: (84) 3326-2353 (ouvidoria)
e-mail: cmtibaurn@gmail.com
CNPJ: 01.657.963/0001-25



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
PALÁCIO JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS

PROJETO DE LEI

Nº 022/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
À COMISSÃO DA Const. Sust. Red.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 07/04/2023
[Assinatura]
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

“Fica obrigatória a preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), a classe dos profissionais da limpeza pública: garis e motoristas, no âmbito do município de Tibau-RN e dá outras providências”.

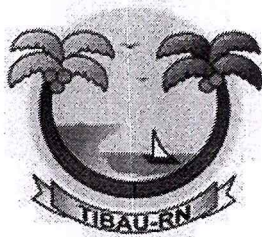
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
À COMISSÃO DA Sou. Ed. Pot. His.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 07/04/2021
[Assinatura]
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
14/04/2023
[Assinatura]
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Juscielzo Rodrigues Rebouças
Vereador - Autor

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
28/04/2023
[Assinatura]
Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

RECEBIDO
07/04/23
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI nº 022 /2021.

“Fica obrigatória a preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), a classe dos profissionais da limpeza pública: garis e motoristas, no âmbito do município de Tibau-RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibau-RN, DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país, a classe dos profissionais da limpeza pública: garis e motoristas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se como potencialmente expostos ao público de forma direta e indireta no contato diário e contínuo de pessoas, aos se dirigirem aos seus destinos ao realizarem sua tarefas profissionais.

Art. 3º. As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

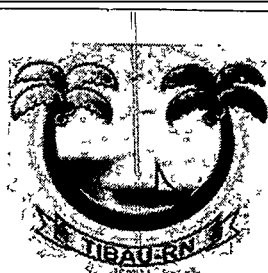
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,
Em , 07 de abril de 2021.

Juscelzo Rodrigues Rebouças
- Vereador -

Justificativa em Plenário:

Rua da Lagosta , 68 – centro – Tibau-RN –
cep. 59678-000 – Fone: (84) 3326-2353 (ouvidoria)
e-mail: cmtibaurn@gmail.com
CNPJ: 01.657.963/0001-25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

LEI nº ____/2021.

“Fica obrigatória a preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), a classe dos profissionais da limpeza pública: garis e motoristas, no âmbito do município de Tibau-RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibau-RN, DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país, a classe dos profissionais da limpeza pública: garis e motoristas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se como potencialmente expostos ao público de forma direta e indireta no contato diário e contínuo de pessoas, aos se dirigirem aos seus destinos ao realizarem sua tarefas profissionais.

Art. 3º. As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, de _____ de 2021.

Lidiane Marques de Costa
PREFEITA MUNICIPAL